Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 40 /2016

Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.008, de 04 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.008, de 04 de dezembro de 2009, que *"Autoriza o Poder Executivo à desafetação de imóvel público municipal urbano, no Bairro Jardim JB, e o parcelamento da área, para posterior venda dos lotes em hasta pública"*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de julho de 2016.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2016, QUE "Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.008, de 04 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 07 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.008/2009.

Justifica-se o presente Projeto de Lei haja vista a área em questão encontra-se sem utilização, não tendo sido concretizada a desafetação e parcelamento autorizados por meio da Lei 2.008/2009.

Assim, uma vez que o município não procedeu as averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Lei 2.008/2009, até o momento, encontra-se sem efetividade procedimental.

A área relativa a equipamento urbano, objeto da Lei 2.008/2009, continuará de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e será destinada à implantação de Praça Pública.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.008, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo à desafetação de imóvel público municipal urbano, no Bairro Jardim J.B., e o parcelamento da área, para posterior venda dos lotes em hasta pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação do terreno público urbano que se descreve, com a área total de 4.680,00 m2 (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), relativo a equipamento urbano sem utilização, situado no Bairro Jardim J.B., constituído por um terreno denominado "Praça Porto Alegre", e seu parcelamento, para posterior venda dos lotes em hasta pública.

§ 1º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei é de domínio do Município, e está devidamente registrado na matrícula nº 6.073, R-2-6.073, no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º O terreno que se desafeta e parcela não tem qualquer edificação e se encontra sem utilização, e tem a área total de 4.680,00 m2 (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: 60,00 m. de frente para a Alameda das Mansões, 78,00 m. pela direita, no alinhamento da Rua Alvorada, 60,00 m. pelo fundo, no alinhamento da Rua Manoel de Oliveira Gondim, e 78,00 m. à esquerda,

Proposição de Lei nº 148/2009.

limitado por uma Rua Sem Denominação, conforme memorial e croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de dezembro de 2009

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO